



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### **LEI Nº 2.354**, de 17 de novembro de 2021

Altera a Lei nº 2.347, de 1º de setembro de 2021, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei altera a Lei nº 2.347, de 1º de setembro de 2021, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos do Município de Toledo.

**Art. 2º** - O artigo 7º da Lei nº 2.347, de 1º de setembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 7º** - A Bandeira Municipal de Toledo, de autoria intelectual de Vítor Beal, com heráldica de autoria do professor Arcinoé Antonio Peixoto de Faria, da Enciclopédia Heráldica Municipalista, é descrita da seguinte forma: esquadrelada em faixa, sendo os quartéis verdes constituídos por três faixas brancas, carregadas de sobrefaixas vermelhas, dispostas paralelamente no sentido horizontal, que partem de um triângulo branco firmado na tralha, onde o Brasão Municipal é aplicado.”

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2021.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MAURI RICARDO REFFATTI**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

### **LEI Nº 2.355**, de 17 de novembro de 2021

Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o prefeito municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no Município de Toledo.

**Art. 2º** - Fica instituída a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no Município de Toledo.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - fibromialgia, doença causadora de dor difusa crônica, potencialmente incapacitante;

II - pessoa com fibromialgia, aquela que, avaliada por médico, preencha os critérios diagnósticos reconhecidos pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou pelo Conselho Federal de Medicina.

§ 2º - A comprovação da fibromialgia far-se-á por atestado médico, assinado por profissional legalmente habilitado.

**Art. 3º** - São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no Município de Toledo:

I - atendimento multidisciplinar;

II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com fibromialgia e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - a disseminação de informações relativa à fibromialgia e suas implicações;

IV - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com fibromialgia e a seus familiares;

V - o estímulo à inserção da pessoa com fibromialgia no mercado de trabalho;

VI - o estímulo à pesquisa científica, contemplando estudos epidemiológicos para dimensionar a magnitude e as características da fibromialgia no Município;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XII

Toledo, 18 de novembro de 2021

Edição nº 3.069

Página 2 de 18

VII - o combate a estigmas e preconceitos contra a pessoa com fibromialgia;

VIII - o desenvolvimento de ações que promovam a inclusão social, aumento da autoestima e melhorias na qualidade de vida e no bem-estar da pessoa com fibromialgia.

**Art. 4º** - A Política Municipal de Proteção aos Direitos da Pessoa com Fibromialgia objetiva o fortalecimento da atenção primária à saúde, de modo a permitir o diagnóstico correto e o cuidado integral da pessoa com fibromialgia.

Parágrafo único - Serão realizados programas de educação continuada dos profissionais de saúde e ampla divulgação de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas para a fibromialgia.

**Art. 5º** - O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com instituições públicas ou privadas para a realização de pesquisas e para a manutenção e funcionamento de centros de referência para o tratamento da fibromialgia.

**Art. 6º** - A pessoa com fibromialgia é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

**Art. 7º** - O Poder Executivo regulamentará por Decreto, no que couber, a presente Lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2021.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MAURI RICARDO REFFATTI**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

**LEI Nº 2.356**, de 17 de novembro de 2021

Dispõe sobre o desenvolvimento de mecanismos para a implementação de políticas públicas para o segmento cultural do artesanato no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O SEGMENTO DO ARTESANATO**  
**Seção I**  
Dos Objetivos

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre o desenvolvimento de mecanismos e instrumentos de apoio para a implementação e o fortalecimento de políticas públicas municipais para o segmento cultural do artesanato no Município de Toledo, ofício reconhecido como profissão, em nível nacional, pela Lei nº 13.180, de 22 de outubro de 2015, denominada "Lei do Artesanato".

Parágrafo único - Conforme a Lei Federal nº 13.180, de 22 de outubro de 2015, compreende-se artesão toda a pessoa física ou jurídica constituída de forma individual, coletiva ou em cooperativa, que exerce um ofício de forma manual, transformando a matéria-prima bruta ou manufaturada em produto acabado, com domínio técnico integral de materiais, ferramentas e processos de produção.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei, compreende-se por artesanato a produção resultante de matérias-primas de origem vegetal, animal ou mineral, em estado natural ou manufaturada, através do emprego de técnicas de produção artesanal, que expresse criatividade, qualidade, habilidade e identidade cultural, podendo haver auxílio limitado de máquinas, ferramentas, artefatos e utensílios durante o processo de produção.

**Art. 3º** - O artesanato será objeto de política específica que promova o desenvolvimento integrado do segmento no âmbito municipal, tendo como diretrizes básicas:

I - a valorização da identidade como expressão da diversidade cultural do Município;

II - o apoio estratégico e permanente aos artesãos, mediante promoção de qualificação profissional e estímulo ao aperfeiçoamento dos métodos e processos de produção, fortalecendo a cadeia produtiva e agregando valor aos produtos e às técnicas artesanais;

III - a articulação de meios e atores capazes de viabilizar soluções competitivas e sustentáveis, garantindo o desenvolvimento



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XII

Toledo, 18 de novembro de 2021

Edição nº 3.069

Página 3 de 18

integral, social e econômico e a melhoria da qualidade de vida dos artesãos;

IV - a busca de parcerias, apoiadores e/ou patrocinadores que destinem linhas de crédito para o financiamento da comercialização da produção artesanal e para a aquisição de matéria-prima e de equipamentos imprescindíveis ao trabalho artesanal;

V - a formalização profissional de todos os artesãos e artesãs do Município de Toledo;

VI - a implantação e consolidação de canais públicos de comercialização dos produtos artesanais, aproximando os artesãos do mercado consumidor através de apoio comercial em âmbito local, regional, estadual e nacional, por meio da efetivação de Feira Permanente de Arte e Artesanato;

VII - o apoio na divulgação do artesanato local por meio de seus canais de comunicação.

**Art. 4º** - São mecanismos e instrumentos para a implementação de políticas públicas voltadas especificamente para o segmento de artesanato no Município de Toledo:

I - Feira Permanente de Arte e Artesanato de Toledo;

II - Carteira Municipal do Artesão de Toledo;

III - Chamamento Público para a participação na Feira Permanente de Arte e Artesanato de Toledo;

IV - Ciclos de capacitação e qualificação profissional dos artesãos e artesãs do Município de Toledo.

Parágrafo único - Todos os artesãos e artesãs que tiverem interesse em participar dos quatro mecanismos e instrumentos dispostos neste artigo deverão formalizar-se como pessoas jurídicas e com CNPJ ativo.

### Seção II

#### Das Contrapartidas

**Art. 5º** - Considerando a elaboração e a realização das políticas públicas e seus respectivos instrumentos de desenvolvimento organizados pela Secretaria Municipal da Cultura para o segmento do artesanato do Município de Toledo, os profissionais do artesanato que estiverem credenciados à Feira Permanente de Arte e Artesanato de Toledo deverão, de forma gratuita, elaborar e realizar cursos e oficinas de artesanato em locais públicos, como equipamentos culturais e praças públicas que ofereçam amplo acesso à população.

§ 1º - Cabe à Secretaria da Cultura de Toledo a incumbência de oferecer o espaço e a estrutura de suporte para a execução das atividades de contrapartida dos profissionais artesãos credenciados à Feira de Arte e Artesanato de Toledo.

§ 2º - Compreende-se como estrutura de suporte, para os efeitos da execução de atividades de contrapartida dos profissionais artesãos, os materiais, ações e infraestrutura necessários, como organização do espaço físico para a atividade, disponibilidade de equipamento multimídia, se necessário, energia elétrica, auxílio na elaboração e efetivação do processo de inscrições e emissão de certificados.

## CAPÍTULO II

### DA FEIRA PERMANENTE DE ARTE E ARTESANATO DE TOLEDO E DOS CRITÉRIOS PARA A PARTICIPAÇÃO DOS ARTESÃOS

#### Seção I

##### Da Feira Permanente de Arte e Artesanato de Toledo

**Art. 6º** - A Feira Permanente de Arte e Artesanato de Toledo é atividade de caráter oficial, integrante da agenda de eventos municipais, a ser regulamentada por Decreto do Executivo municipal, sob organização e coordenação exclusiva da Secretaria Municipal da Cultura de Toledo.

Parágrafo único - A seleção dos profissionais artesãos para o credenciamento de participação na Feira Permanente de Arte e Artesanato de Toledo será realizada mediante Chamamento Público organizado pela Secretaria Municipal da Cultura e posterior análise avaliativa do respectivo portfólio.

### Seção II

#### Da Participação do Profissional Artesão na Feira Permanente de Arte e Artesanato de Toledo

**Art. 7º** - Cada artesão, além de se inscrever no Chamamento Público e estar devidamente cadastrado no Sistema Municipal de Cultura (SMC), nas modalidades condizentes com suas atividades, deverá estar constituído juridicamente para participar da Feira Permanente de Arte e Artesanato de Toledo.

§ 1º - O Sistema Municipal de Cultura (SMC) manterá o cadastro permanente dos artesãos, permitindo conhecer e mapear o setor artesanal, além de proporcionar estudos técnicos que servirão de subsídio à elaboração de políticas públicas para o segmento.

§ 2º - A atualização e a alimentação de dados dos artesãos e suas produções artesanais no Sistema Municipal de Cultura



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XII

Toledo, 18 de novembro de 2021

Edição nº 3.069

Página 4 de 18

(SMC) serão de inteira responsabilidade de cada profissional artesão interessado.

§ 3º - O objetivo principal do cadastro no Sistema Municipal de Cultura (SMC) é manter o banco de dados atualizado e emitir a comprovação de atuação do profissional artesão no segmento cultural de artesanato do Município de Toledo.

**Art. 8º** - Os demais critérios para participação do artesão na Feira Permanente de Arte e Artesanato do Município de Toledo são os seguintes:

I - ser residente e domiciliado no Município de Toledo há pelo menos 2 (dois) anos e comprovar a residência no ato da inscrição, podendo ser de modo direto ou indireto, a saber:

a) modo direto: apresentação de fatura de água, energia elétrica, internet, telefone, contrato de aluguel de imóvel (em caso de residência locada);

b) modo indireto: pela apresentação de declaração de co-residência, para os casos em que a pessoa reside em Toledo, divide o imóvel com outra pessoa e as faturas mencionadas na alínea anterior estarem todas no nome dessa outra pessoa.

II - ser maior de idade;

III - estar constituído juridicamente com CNPJ ativo;

IV - ter a inscrição deferida no Chamamento Público;

V - estar em situação fiscal regular perante a União, o Estado e o Município;

VI - possuir a Carteira Municipal de Artesão.

Parágrafo único - O profissional artesão só terá acesso à Carteira Municipal do Artesão se tiver a sua inscrição no Chamamento Público deferida pela Comissão Avaliativa da Secretaria Municipal da Cultura de Toledo.

### Seção III

Da Estrutura para a Realização da Feira Permanente de Arte e Artesanato de Toledo

**Art. 9º** - Compreende-se como estrutura para a realização da Feira Permanente de Arte e Artesanato de Toledo o local cedido, alocado, adquirido com recursos próprios ou de terceiros em que será realizado o evento no Município de Toledo, bem como todos os elementos necessários para propiciar o armazenamento dos produtos colocados para a venda, tais como:

I - tendas, barracas, gazebos ou quaisquer outras estruturas ou materiais que sirvam de abrigo para os expositores/feirantes e seus produtos, além da disponibilidade de pontos de acesso à energia elétrica;

II - mesas, suportes, cadeiras, gôndolas, mostruários, araras, cabideiros e afins que sirvam de base ou suporte para exposição dos produtos dos profissionais expositores e feirantes;

III - banners, panfletos e quaisquer outros materiais de divulgação ou impressos gráficos que sejam necessários para a apresentação e identificação da Feira Permanente de Artesanato de Toledo.

**Art. 10** - O local de realização da Feira Permanente de Arte e Artesanato de Toledo será definido pela Secretaria Municipal da Cultura de Toledo, tanto para sua modalidade fixa quanto para modalidade itinerante, mas prioritariamente em logradouros públicos e/ou praças municipais.

**Art. 11** - Os profissionais artesãos que obtiverem o deferimento de suas inscrições no Chamamento Público e, portanto, estiverem aptos a participar da Feira Permanente de Arte e Artesanato de Toledo, terão a cedência dos materiais referidos no inciso I do artigo 9º desta Lei mediante assinatura de Termo de Compromisso e de Termo de Cedência de Material, em que se comprometem a utilizar a estrutura cedida apenas no local de realização da Feira Permanente de Arte e Artesanato, conforme o calendário definido pela Secretaria Municipal da Cultura de Toledo.

**Art. 12** - Caberão ao artesão, pessoa jurídica constituída de forma individual, coletiva ou cooperada, a responsabilidade e os custos da aquisição de material próprio para a realização da exposição e comercialização de seus produtos na feira, tais como os materiais especificados no inciso II do artigo 9º desta Lei.

§ 1º - O Termo de Cedência de Material e o Termo de Compromisso são instrumentos legais que atuam de modo a garantir a manutenção dos materiais cedidos aos profissionais artesãos devidamente credenciados à Feira de Arte e Artesanato de Toledo.

§ 2º - Em caso de mau uso dos materiais, os artesãos e artesãs credenciados terão que se responsabilizar pelo custeio das despesas e encargos resultantes, devendo restituir o material em sua íntegra ao patrimônio físico da Secretaria Municipal da Cultura de Toledo.

### CAPÍTULO III

#### DA CARTEIRA MUNICIPAL DO ARTESÃO

**Art. 13** - A Carteira Municipal do Artesão é compreendida, conforme expresso no parágrafo único do artigo 8º desta Lei, como o instrumento por excelência para a participação efetiva dos profissionais artesãos na Feira Permanente de Arte e Artesanato do Município de Toledo, sendo obtida mediante o cumprimento dos seguintes critérios:

I - ser residente no Município de Toledo há, pelo menos, 2 (dois) anos;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XII

Toledo, 18 de novembro de 2021

Edição nº 3.069

Página 5 de 18

II - ser maior de 18 (dezoito) anos;

III - estar devidamente cadastrado como agente cultural no Sistema Municipal de Cultura (SMC) e manter o cadastro atualizado com portfólio e demais informações de contato e localização;

IV - estar inscrito e ter o portfólio avaliado positivamente com o resultado de “deferido” no Chamamento público para a participação da Feira Permanente de Arte e Artesanato;

V - estar adimplente perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

VI - estar constituído juridicamente e com CNPJ ativo.

§ 1º - A Carteira Municipal do Artesão terá validade apenas em âmbito municipal, tendo como função exclusiva permitir a participação do profissional artesão na Feira Permanente de Arte e Artesanato do Município de Toledo.

§ 2º - A expedição da Carteira Municipal do Artesão dar-se-á de forma exclusiva pela Secretaria Municipal da Cultura de Toledo, com possibilidade de celebração de parcerias entre instituições públicas e/ou privadas que integrem o Sistema “S” no Município de Toledo.

§ 3º - A renovação do documento dar-se-á mediante participação deferida em novo Chamamento Público para composição da Feira Permanente de Arte e Artesanato do Município de Toledo.

**Art. 14** - As demais normas para a expedição da Carteira Municipal do Artesão serão estabelecidas em ato próprio da Secretaria da Cultura do Município.

### CAPÍTULO IV DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**Art. 15** - O Edital de Chamamento Público será o instrumento legal utilizado pela Secretaria Municipal da Cultura de Toledo para definir quem serão os profissionais artesãos que integrarão a Feira Permanente de Arte e Artesanato de Toledo, seja em seu formato fixo, quanto itinerante.

§ 1º - O período de vigência dos cadastros que obtiverem sua inscrição deferida será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do Termo de Compromisso.

§ 2º - Os profissionais artesãos que obtiverem o resultado “deferido” em sua inscrição no Chamamento Público, assinarão os seguintes Termos:

I - o Termo de Compromisso expedido pela Secretaria Municipal da Cultura de Toledo, de modo a garantir a exequibilidade de suas ações na Feira Permanente de Arte e Artesanato de Toledo;

II - o Termo de Cedência em relação à utilização dos materiais previstos no inciso I do artigo 9º desta Lei e para assegurar que o profissional artesão observe as normas e critérios de participação na mencionada Feira.

**Art. 16** - Para a participação no Chamamento Público para a Feira Permanente de Arte e Artesanato de Toledo, os interessados precisarão cumprir os seguintes critérios:

I - estarem devidamente cadastrados no Sistema Municipal de Cultura (SMC), mantendo o perfil atualizado com portfólio completo, dados de contato e localização, para comprovar a atuação no segmento cultural;

II - terem completado dezoito anos de idade;

III - estarem adimplentes perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

IV - comprovarem ser residentes e domiciliados no Município de Toledo;

V - estarem constituídos juridicamente com CNPJ ativo.

**Art. 17** – Se o profissional artesão não conseguir a comprovação exigida no inciso IV do artigo anterior por não possuir documento em seu nome que ateste residência no Município de Toledo, poderá utilizar-se de declaração de co-residência.

### CAPÍTULO V DOS CICLOS DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS ARTESÃOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**Art. 18** - O profissional artesão deve realizar aperfeiçoamentos técnicos tanto para o desenvolvimento de suas aptidões criativas de artesanato, quanto para sua formação acerca de conhecimentos nas áreas de vendas, marketing, legislação e programas em nível federal, estadual e municipal.

**Art. 19** - As etapas de capacitação e formação voltadas para os profissionais artesãos no Município de Toledo serão organizadas exclusivamente pela Secretaria Municipal da Cultura de Toledo, podendo ela estabelecer parcerias com instituições públicas e/ou privadas do Sistema “S”, dependendo das necessidades de cada etapa de formação.

Parágrafo único - Os ciclos de capacitação e formação dos profissionais de artesanato serão formatados e terão seu calendário definido em ato próprio da Secretaria da Cultura.

**Art. 20** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XII

Toledo, 18 de novembro de 2021

Edição nº 3.069

Página 6 de 18

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2021.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MAURI RICARDO REFFATTI**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

### **DECRETO Nº 288**, de 17 de novembro de 2021

Estabelece medidas para a implementação de ações de enfrentamento da pandemia decorrente da propagação do vírus Sars-Cov-2, causador da patologia Covid-19, no âmbito do Município de Toledo, a partir de **18 de novembro de 2021**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea "n" do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando os recentes boletins emitidos pela Secretaria da Saúde, de acordo com os quais ainda se mantêm as taxas de contágio da doença;

considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, mediante a garantia de políticas e medidas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

considerando que foi renovada, tanto no âmbito estadual quanto no Município de Toledo, a declaração de estado de calamidade pública em razão dos impactos socioeconômicos e para a saúde pública decorrente das ações necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde ocasionada pela pandemia da Covid-19;

considerando que cabe ao Poder Público, de acordo com os princípios da prevenção e da precaução, adotar as medidas administrativas para determinar restrições a atividades que possam representar risco à saúde pública, notadamente em período de mobilização pública visando ao acautelamento para evitar o contágio do vírus;

considerando, por fim, a necessidade de prestação de serviços e atividades voltadas à subsistência e ao abastecimento dos cidadãos (convivência salutar entre saúde, vida e economia), levando em conta o monitoramento diuturno acerca da evolução (negativa ou positiva) da pandemia, o que poderá ampliar ou diminuir as medidas restritivas,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - A partir de **18 de novembro de 2021**, fica autorizado o funcionamento de atividades comerciais, industriais, de prestação de serviços, tecnológicas e de inovação, educacionais, culturais, religiosas, assistenciais, esportivas e de lazer e demais correlatas, **todos os dias**, desde que observadas as medidas e recomendações estabelecidas pela [Resolução SESA nº 632/2020](#), ou sucedânea, e as seguintes específicas, para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19:

- I - proibição da realização de eventos com público superior a 10.000 (dez mil) pessoas;
- II - manutenção da obrigatoriedade de uso de máscara facial por todas as pessoas que estiverem fora de sua residência;
- III - manutenção do distanciamento mínimo de 1m (um metro) entre as pessoas; e
- IV - no acesso ao estabelecimento ou espaço, será obrigatória a higienização das mãos dos clientes ou participantes com água e sabão ou álcool gel 70%.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos vinculados ao Sistema Municipal de Ensino manterão suas atividades pedagógicas conforme normativas próprias da Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 3º** - Fica atribuída aos responsáveis pelos estabelecimentos de qualquer natureza, inclusive instituições bancárias e lotéricas, as ações e medidas necessárias para o monitoramento e observância do distanciamento mínimo em eventuais filas e aglomerações mesmo fora do estabelecimento.

**Art. 4º** - Havendo eventual conflito entre regulamentações municipais e estaduais acerca da capacidade de público nos estabelecimentos, prevalecerá a mais restritiva para o enfrentamento da emergência de saúde pública da pandemia da Covid-19.

**Art. 5º** - O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I - multas:



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XII

Toledo, 18 de novembro de 2021

Edição nº 3.069

Página 7 de 18

a) para pessoas físicas:

1. nas infrações leves, de 2 (duas) URTs;
2. nas infrações graves, de 20 (vinte) URTs; e
3. nas infrações gravíssimas, de 40 (quarenta) URTs;

b) para pessoas jurídicas:

1. nas infrações leves, de 4 (quatro) URTs;
2. nas infrações graves, de 40 (quarenta) URTs; e
3. nas infrações gravíssimas, de 80 (oitenta) URTs;

II - apreensão, inutilização, suspensão de venda, ou fabricação e cancelamento, do registro do produto ou equipamento, sempre que se mostrem necessárias para evitar risco ou dano à saúde;

III - interdição cautelar, total ou parcial, do estabelecimento, produto ou equipamento, quando for constatado indício de infração sanitária em que haja risco ou dano à saúde, perdurando até que sejam sanadas as irregularidades.

§ 1º - A interdição cautelar, total ou parcial, poderá, justificadamente, tornar-se definitiva.

§ 2º - A extensão da interdição será decidida por ato fundamentado da autoridade sanitária.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 272, de 20 de outubro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2021.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

### **PORTARIA Nº 572**, de 17 de novembro de 2021

Aposenta, por idade e tempo de contribuição, o servidor **Raimilson Paes Pascoal** no cargo de Auxiliar em Administração I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e o artigo 50 da Lei Municipal nº 1.929/2006,

considerando os documentos e o parecer jurídico que constam do Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 43.625, de 26 de outubro de 2021,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica aposentado, por idade e tempo de contribuição, o servidor **Raimilson Paes Pascoal** no cargo de Auxiliar em Administração I, Grupo Ocupacional A-1, com proventos correspondentes ao Padrão 03, Referência "V" da Tabela A-1 da Lei nº 1.821/1999, que, acrescidos das demais vantagens legais de caráter pessoal, totalizam R\$ 4.615,70 (quatro mil seiscentos e quinze reais e setenta centavos) mensais, conforme planilha de cálculos de fls. 20 e guia financeira de fls. 21/22 do processo.

**Art. 2º** - O disposto nesta Portaria ficará sujeito à homologação pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2021.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**MARTA FATH**  
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

### **PORTARIA Nº 573**, de 17 de novembro de 2021

Aposenta, por idade e tempo de contribuição, a servidora **Elaine Jacinta Pappen Poleze** no cargo de Professor I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e o artigo 50 da Lei Municipal nº 1.929/2006,



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XII

Toledo, 18 de novembro de 2021

Edição nº 3.069

Página 8 de 18

considerando os documentos e o parecer jurídico que constam do Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 43.627, de 26 de outubro de 2021,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica aposentada, por idade e tempo de contribuição, a servidora **Elaine Jacinta Pappen Poleze** no cargo de Professor I, Grupo Ocupacional B-8, com proventos correspondentes ao Padrão 01, Referência "O" da Tabela B-2 da Lei nº 2.074/2011, que, acrescidos das demais vantagens legais de caráter pessoal, totalizam R\$ 4.399,17 (quatro mil trezentos e noventa e nove reais e dezessete centavos) mensais, conforme planilha de cálculos de fls. 21 e guia financeira de fls. 22/23 do processo.

**Art. 2º** - O disposto nesta Portaria ficará sujeito à homologação pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2021.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**MARTA FATH**  
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

### **PORTARIA Nº 574**, de 17 de novembro de 2021

Nomeia aprovados no Concurso Público nº 01/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea "a" do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e o inciso I do **caput** do artigo 12 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando a aprovação e classificação dos candidatos no Concurso Público nº 01/2019;

considerando a necessidade de suprir vagas decorrentes de exoneração de servidoras ocupantes do cargo de Assistente em Administração I e de aposentadorias de servidora ocupante do cargo de Auxiliar em Desenvolvimento Social I e de servidoras ocupantes do cargo de Professor I,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam nomeados, a contar de **19 de novembro de 2021**, no serviço público municipal de Toledo, os seguintes aprovados no Concurso Público nº 01/2019:

I - no cargo de Assistente em Administração I, Grupo Ocupacional A-1, Padrão 05, Referência "A" da Tabela A-1 da Lei nº 1.821/1999:

- a) Nicole Terra da Silva;
- b) Rafael Augusto Migliorini; e
- c) Janaína Cristiane da Silva Oliveira;

II - no cargo de Professor II T20, Grupo Ocupacional B-8, Padrão 01, Referência "A" da Tabela B-2 da Lei nº 2.074/2011:

- a) Cristiane Paula Ferrari Barcellos; e
- b) Danieli Gomes Campeol Andriolli.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2021.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**MARTA FATH**  
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XII

Toledo, 18 de novembro de 2021

Edição nº 3.069

Página 9 de 18

### **PORTARIA Nº 575**, de 17 de novembro de 2021

Exonera, a pedido, **Luana Fernandes Tavares Albrecht** do cargo de Assistente em Administração I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea “a” do inciso II do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o inciso I do artigo 44 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando a solicitação contida no Requerimento protocolizado na municipalidade sob nº 46.901, de 16 de novembro de 2021,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica exonerada, a pedido, **Luana Fernandes Tavares Albrecht** do cargo de Assistente em Administração I, Grupo Ocupacional A-1, a contar de **16 de novembro de 2021**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2021.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**MARTA FATH**  
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

### **PORTARIA Nº 576**, de 17 de novembro de 2021

Altera a Portaria nº 244/2021, que constituiu a Comissão Permanente para proceder à análise de certificados apresentados por servidores municipais, para fins de progressão por qualificação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea “c” do inciso II do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e o Decreto nº 906/2016 e suas alterações,

considerando a solicitação contida no Ofício nº 609/2021-SRH, desta data, da Secretaria de Recursos Humanos do Município,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - A Portaria nº 244, de 7 de maio de 2021, que constituiu a Comissão Permanente para proceder à análise de certificados de cursos, apresentados por servidores municipais, para fins de progressão por qualificação, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** - ...

I - ...

...

c) Beatriz Quincozes de Azevedo;

d) Rita Apolonia Zanardini de Andrade;

II - representantes da Secretaria da Educação:

a) Márcia Vanderléia Dalgallo;

b) Tiara Fernanda Melim da Silva;

...

V – representante da Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família: Rosiany Favareto.

...”

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2021.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XII

Toledo, 18 de novembro de 2021

Edição nº 3.069

Página 10 de 18

### PORTARIA SRH N.º 2618, de 16 de novembro de 2021

Concede diária ao(a) servidor(a) **APARECIDA VIEIRA SALDEIRA FAZAN**.

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Artigo 65 da Lei n.º 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Decreto nº 21/2005,

considerando o Pedido de Providências nº 480/2021, da Secretaria Municipal da Saúde,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Concede ao(a) servidor(a) **APARECIDA VIEIRA SALDEIRA FAZAN**, TEC EM ENFERMAGEM I, CPF 014.854.509-26, MATRICULA 854791, 2,5 (duas e meia) diárias, totalizando a importância de R\$ 600,00 (seiscentos reais), em viagem à Campo Largo/PR, com a finalidade de acompanhar criança acolhida na Casa Abrigo, em consulta agendada para o dia 17/11/2021, de manhã, no Hospital Infantil Doutor Waldemar Monastier e exame no dia 18/11/2021, pela manhã, na cidade de Campo Largo/PR (conforme Decreto nº 21, de 23 de fevereiro de 2005 e alterado pelo Decreto nº 896, de 13 de maio de 2016, artigo 2º, inciso V). Saída de Toledo prevista para o dia 16/11/2021, às 13h e retorno previsto em Toledo para o dia 18/11/2021, às 19h.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de novembro de 2021.

**MARTA FATH**

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

## MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 239/2021

**OBJETO:** contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, conservação e assistência técnica, com fornecimento de peças caso necessário, por defeito ou término da vida útil, para elevador hidráulico localizado no Terminal Rodoviário Alcido Leonardi do Município de Toledo. **DATA DE ABERTURA:** 08h00min do dia 08 DE DEZEMBRO DE 2021. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 35.393,00 (trinta e cinco mil, trezentos e noventa e três reais).

#### AVISO DE ALTERAÇÃO - REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 198/2021

O Pregoeiro do Município de Toledo/PR torna público a quem interessar possa que a licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº 198/2021, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada em produção e/ou distribuição de materiais didáticos pedagógicos de ensino para alunos e professores, formação e atividades complementares para os professores do ensino fundamental da Rede Municipal de Educação e para ampliação do acervo das Escolas Municipais, conforme descrito no presente EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA, que estava suspensa, tem sua abertura reprogramada para o dia 07 DE DEZEMBRO DE 2021, ÀS 08h00min, e SOFREU ALTERAÇÕES no edital. As alterações estão disponíveis no site: [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br). Assim, por consequência, a data de recebimento e abertura das propostas bem como o início da sessão de disputa de preços será conforme a seguir: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08h00min do 07 DE DEZEMBRO DE 2021. ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08h00min do 07 DE DEZEMBRO DE 2021. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08h15min do 07 DE DEZEMBRO DE 2021. Município de Toledo-PR, em 17 de novembro de 2021. LUIS CARLOS FABRIS – PREGOEIRO.

- O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição no site: [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br) - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/PR, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8820, e-mail: [licitacao@toledo.pr.gov.br](mailto:licitacao@toledo.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XII

Toledo, 18 de novembro de 2021

Edição nº 3.069

Página 11 de 18

### SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E SANEAMENTO

#### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 121/ 2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, **AUTUOU** o **Sr. Orlando Fachin Serrano** proprietário do imóvel **cadastro nº 50.322**, localizado na Rua Padre Lino Beal, 764 / 766, Jardim Coopagro, pelo corte de 01 (Uma) árvore sem autorização, no passeio do imóvel supra citado, conforme o Art. 50, Inciso I do Plano de Arborização de Toledo ( Lei nº 2.154 / 2013).

Engº Ftal. Paulo Jorge S. de Oliveira  
Especialista em Gestão Ambiental  
Analista em Meio Ambiente I  
CREA/PR Nº 17.223/D

#### NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR

Em virtude de infração da LEI "R" Nº 83, de 10 de agosto de 2016, que dispõe sobre veículos abandonados em vias e logradouros públicos do município de Toledo PR, fica ciente o proprietário do veículo abaixo relacionado, que deverá no prazo de 10 dias, a contar desta data providenciar a regularização. Caso não sejam atendidas as determinações legais, serão impostas as penalidades cabíveis conforme a legislação pertinente.

Veículo:  
VW/FUSCA – PLACAS- IHT-8834  
PROPRIETÁRIO: CRISTIANO ROGERIO LERMEN

Toledo, 17 de novembro de 2021.

Genuir Giaretta  
Supervisor de segurança



## ATOS DO PODER LEGISLATIVO



### CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## TESTE SELETIVO 03/2021

## RESULTADO DEFINITIVO

Valor de cada questão de conhecimento específico: 4 pontos  
Valor de cada questão de Port., Inf., Mat., Con. Gerais: 3 pontos

VAGA PARA O DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO				
Nome	Acertos Port., Inf., Mat., Con. Gerais.	Acertos Con. Específicos	Nota	Classificação
Leonardo Wathier Gehlen	17	7	72	1º
Larissa Gonçalves da Silva	11	7	61	2º

VAGA PARA GABINETE PARLAMENTAR				
Nome	Acertos Port., Inf., Mat., Con. Gerais.	Acertos Con. Específicos	Nota	Classificação
Bianca Caroline Cesaro	19	5	77	1º
Mahara Gabriella Barbosa Santana	15	6	69	2º
Gabrielle Monteiro Rocha	15	4	61	3º
Iohan Oliveira Zorzi	13	5	59	4º
Odaiza Correa de Souza	11	6	57	5º
Heuber Willian Rigo Queiroz	15	3	57	6º
Thais Caroline Slometzki	10	6	54	7º
Leonardo Peres Minuzzi	11	5	53	8º
Larissa Thais Bickel	12	4	52	9º
Rahylla Cristina Antunes Braga	7	7	49	desclassificado
Djenifer Gabriely Fischer	12	3	48	desclassificado
Itauana Braun dos Santos	12	1	40	desclassificado
Janaina Fernanda de Mello	12	0	36	desclassificado



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XII

Toledo, 18 de novembro de 2021

Edição nº 3.069

Página 13 de 18



## CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

### PORTARIA Nº 111, de 17 de novembro de 2021.

Concede férias ao servidor Robson Reolon Scuzziato.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe conferem disposições regimentais,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder 10 (dez) dias de férias ao servidor Robson Reolon Scuzziato, Assistente de Informática, relativos ao período aquisitivo de 3 de novembro de 2019 a 2 de novembro de 2020, com gozo de 10 (dez) dias no período de 17 a 26 de novembro de 2021, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 20 (vinte) dias restantes em época oportuna.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 17 de novembro de 2021.

LEOCLIDES BISOGNIN  
Presidente da Câmara Municipal



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XII

Toledo, 18 de novembro de 2021

Edição nº 3.069

Página 14 de 18

## ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - EMDUR

### EMDUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO

**PORTARIA:** 26/2021

**DATA:** 17 de novembro de 2021

**SÚMULA:** Cancela e concede adicional de função a empregados públicos da Emdur

O Diretor Superintendente da EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, Empresa Pública criada pela Lei Municipal 1.199/84, no uso de suas atribuições legais.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** – Fica revogado Inciso I, Portaria nº 14/2021, de 01 de julho de 2021, no que tange a designação ao empregado público DOUGLAS CENTENARO, como Coordenador de Atividades do Setor de Pintura, Símbolo “AFF”, na Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo – EMDUR, com efeitos retroativos a contar de 01 de novembro 2021;

**Art. 2º** - Fica concedido adicional de função na Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo – EMDUR, aos seguintes empregados públicos:

I – para a função de Coordenador de Atividades do Setor Aterro Sanitário, Símbolo “AFF”, do Anexo V, da Lei nº 2.076, de 31 de outubro de 2011, à ALEX RAFAEL MORSCH, a contar de 01 de novembro de 2021;

II – para a função de Encarregado de Equipe do Setor de Pintura, Símbolo “AFE”, do Anexo V, da Lei nº 2.076, de 31 de outubro de 2011, à DOUGLAS CENTENARO, a contar de 01 de novembro de 2021;

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretor Superintendente da EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, em 17 de novembro de 2021.

**ASCANIO JOSE BUTZGE**

**Diretor Superintendente - EMDUR**

### EMDUR - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo

#### AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 74/2021

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Aquisição de piso cerâmico, tela soldada e arame galvanizado fio 10, conforme especificações no edital de licitação. A protocolização dos envelopes de proposta e documentação poderá ser feita até 30/11/2021, até às 09h:00min, na sede da EMDUR, sita na Avenida José João Muraro, nº 1.944, Jardim Porto Alegre, Toledo-PR. Abertura: 30/11/2021 às 09h:00min na sede da EMDUR. O Edital em sua íntegra poderá ser retirado a partir do dia 18/11/2021 no Dep. de Licitações da EMDUR, onde poderão ser obtidas informações complementares, ou no site [www.emdur.com.br](http://www.emdur.com.br) - Fones (45) 3378-8000 – e-mail: [pregoeiro@emdur.com.br](mailto:pregoeiro@emdur.com.br).

Toledo/PR, 17 de setembro de 2021.

ASCÂNIO JOSÉ BUTZGE

DIRETOR SUPERINTENDENTE

### EMDUR - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo

#### AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 75/2021

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de preços visando futura e eventual aquisição de pedrisco 3/8 ao fundo, conforme especificações no edital de licitação. A protocolização dos envelopes de proposta e documentação poderá ser feita até 29/11/2021, até às 14h:00min, na sede da EMDUR, sita na Avenida José João Muraro, nº 1.944, Jardim Porto Alegre, Toledo-PR. Abertura: 29/11/2021 às 14h:00min na sede da EMDUR. O Edital em sua íntegra poderá ser retirado a partir do dia 18/11/2021 no Dep. de Licitações da EMDUR, onde poderão ser obtidas informações complementares, ou no site [www.emdur.com.br](http://www.emdur.com.br) - Fones (45) 3378-8000 – e-mail: [pregoeiro@emdur.com.br](mailto:pregoeiro@emdur.com.br).

Toledo/PR, 17 de setembro de 2021.

ASCÂNIO JOSÉ BUTZGE

DIRETOR SUPERINTENDENTE



## ATOS DE CONSELHOS E OUTROS



### Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa Toledo – Paraná

#### **RESOLUÇÃO Nº 33, de 16 de NOVEMBRO de 2021.**

**Delibera pela alteração de data da Reunião Ordinária do CMDI, do mês de dezembro de 2021.**

#### *“Ad Referendum”*

A presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI, Sra. Fernanda Querois de Moraes, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.249/2017, no uso de suas atribuições legais, e em concordância com o artigo 6º, do seu Regimento Interno, vem tornar público que:

Considerando a Resolução nº 12, de 10 de fevereiro de 2021 do CMDI, que deliberou pela aprovação do Calendário de Reuniões Ordinárias do CMDI para o exercício de 2021;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Aprovar *Ad Referendum*, a alteração da data da Reunião Ordinária do mês de dezembro, do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Toledo-PR, que estava prevista para acontecer no dia 14/12/2021, para realizar-se no dia **07 de dezembro de 2021**, em virtude do feriado de aniversário do Município de Toledo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Toledo, 16 de novembro de 2021.

**FERNANDA QUEROIS DE MORAES**

Presidente do CMDI

Gestão 2021-2023



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
TOLEDO - PR**

**RESOLUÇÃO Nº 56, de 16 de NOVEMBRO de 2021.**

**Delibera pela aprovação da Prestação de  
Contas do Incentivo Aprimora CRAS e  
CREAS, referente ao 1º semestre de 2021.**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Toledo, em conformidade com a Lei 2.003/09, representado por sua Presidente, Sra. Rachel Lucia Hech, no uso de suas atribuições legais, e em concordância com o artigo 23, do seu Regimento Interno, vem tornar público, que em **Reunião Extraordinária**, levada a efeito no **dia 16 de novembro de 2021**, às 08h30min, por meio eletrônico;

Considerando a Deliberação nº 67/2019 do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR que delibera pela aprovação do repasse do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS's para o Incentivo Aprimora CRAS e CREAS, modalidade de cofinanciamento que prevê a aquisição de itens de investimento para os Centros de Referência;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Aprovar a Prestação de Contas do repasse fundo a fundo - Incentivo Aprimora CRAS e CREAS, referente ao primeiro semestre de 2021 (de janeiro a junho), conforme especificado abaixo:

FEAS/PR

I – Valor do repasse: R\$ 350.000,00

II – Valor recebido no período: R\$ 0,00

III – Valor gasto no período: R\$ 117.532,00

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Toledo, 16 de novembro de 2021.

**RACHEL LUCIA HECH**

Presidente do CMAS

Gestão 2019-2022



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
TOLEDO - PR**

**RESOLUÇÃO Nº 57, de 16 de NOVEMBRO de 2021.**

**Delibera pela aprovação da Prestação de Contas da PPAS IV – Acolhimento Institucional, referente ao 1º semestre de 2021.**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Toledo, em conformidade com a Lei 2.003/09, representado por sua Presidente, Sra. Rachel Lucia Hech, no uso de suas atribuições legais, e em concordância com o artigo 23, do seu Regimento Interno, vem tornar público, que em **Reunião Extraordinária**, levada a efeito no **dia 16 de novembro de 2021**, às 08h30min, por meio eletrônico;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Aprovar a Prestação de Contas do repasse fundo a fundo - Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS IV – Acolhimento Institucional para crianças, adolescentes e jovens até 21 anos de idade, referente ao primeiro semestre de 2021 (de janeiro a junho), conforme especificado abaixo:

FEAS/PR

I – Valor previsto para este repasse: R\$ 90.000,00

II – Valor recebido no período: R\$ 0,00

III – Valor gasto no período: R\$ 39.149,14

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Toledo, 16 de novembro de 2021.

**RACHEL LUCIA HECH**  
Presidente do CMAS  
Gestão 2019-2022



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XII

Toledo, 18 de novembro de 2021

Edição nº 3.069

Página 18 de 18

### Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

**Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt**

Prefeito Municipal

**Robson Ricardo Fuso Morante**

Secretário de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3055-8932

Toledo – PR

Email: [toledopr.diariooficial@gmail.com](mailto:toledopr.diariooficial@gmail.com)

Site: [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

**Secretaria Municipal de Comunicação**

#### Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente validos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto á ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.